



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 316/2021 **Número de referência**: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública - SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Acesso a dados criminais (natureza/tipificação, data e hora do fato, número do BO, delegacia, bairro e município; logradouro, número, CEP, latitude/longitude e tipo de local, produto do crime, unidade, quantidade, valor unitário e histórico da ocorrência) contidos em boletins de ocorrência sobre diversos crimes, como tráfico de pessoas e de animais, consumados e tentados, entre 01.05.2021 e 31.05.2021. Impossibilidade de ocultação de dados pessoais com criptografia ou tarjamento. Inexigibilidade de trabalhos adicionais. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Demanda adequadamente atendida. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 316/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a dados criminais (natureza/tipificação, data e hora do fato, número do BO, delegacia, bairro e município; logradouro, número, CEP, latitude/longitude e tipo de local, produto do crime, unidade, quantidade, valor unitário e histórico da ocorrência) contidos em boletins de ocorrência sobre diversos crimes, como tráfico de pessoas e de animais, consumados e tentados, entre 01.05.2021 e 31.05.2021.
- 2. Em resposta e em recurso, o órgão forneceu os dados e explicou quais os critérios são necessários para acessar os históricos, de acordo com o art. 31 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI). Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. A controvérsia do presente caso restringe-se na possibilidade de retirada de cópias eletrônicas dos históricos de boletins de ocorrências, tendo em vista que, em grau recursal, o requerente reconhece a possibilidade de diferentes procedimentos para se ter acesso aos históricos dos referidos boletins de ocorrências.

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

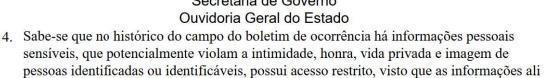
SEGOVDES202125212A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

contidas são sigilosas, conforme disposto previsto nos artigos 22 e 32 da referida Lei de

Acesso à Informação - LAI.



- 5. Buscando equacionar a situação, em que se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados - o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada - a Pasta facultou ao interessado o acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, conforme disposto no §3º do artigo 31 da mesma Lei de Acesso À Informação - LAI, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver, conforme os incisos do §3°; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, previsto no artigo 15 do Decreto nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016.
- 6. Em caso análogo, a Secretaria da Segurança Pública prestou esclarecimentos pelos quais expôs restar impossibilitado o atendimento da demanda de forma diversa da proposta, no âmbito de expediente administrativo que gerou o Parecer nº 497/2018, de autoria da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado que concluiu pela satisfação do atendimento da forma proposta pela Secretaria, em razão de ser inexequível o tratamento ou tarjamento individualizado de cada boletim de ocorrência para proteger dados pessoais não abrangidos pela criptografia.
- 7. De fato, pela sistemática da Lei de Acesso Á Informação LAI, não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da LAI), sendo esse o caminho devidamente percorrido pelo órgão recorrido.
- 8. Ante o exposto, considerando que a Secretaria da Segurança Pública facultou o acesso solicitado, mediante consulta dos documentos em sua sede, e, considerando, ainda, os pronunciamentos da Procuradoria do Estado do Estado, por intermédio da Consultoria Jurídica da Pasta e da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, sobre a satisfação do atendimento da forma proposta em caso análogo, conheco do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento nos artigos 11, caput e §6°, e 31, §3°, da citada Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel

SEGOVDES202125212A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado

